UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

RAHISSA VIEIRA PITHAN

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: SUA APLICABILIDADE PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS - RS

RIO GRANDE – RS
2016

RAHISSA VIEIRA PITHAN

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: SUA APLICABILIDADE PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS - RS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel, pelo Curso de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

RIO GRANDE – RS

2016

RAHISSA VIEIRA PITHAN

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: SUA APLICABILIDADE PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS - RS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel, pelo Curso de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

_____

Examinador: Prof.

_____

Examinador: Prof.

Dedico esse trabalho aos meus pais Cesar e Mara,
que incansavelmente batalharam para me proporcionar este momento.
Vocês me dão certeza que não estou sozinha nesta caminhada.

AGRADECIMENTOS

A Deus, criador do Universo, pela graça de vir a este mundo para evoluir como espírito, dando-me a benção de conviver com pessoas maravilhosas e ter oportunidades únicas. Que me possibilitou a construção de conhecimentos durante esses seis anos.

Aos meus pais Cesar e Mara, meus fieis torcedores, pelo amor incondicional e todo apoio dado para que eu seja uma pessoa feliz e bem sucedida. Fortalecendo-me nos momentos em que as dúvidas e anseios me afligiam, e vibrando com minhas vitórias. Muita obrigada pela luta e dedicação diária pela minha formação. A vocês meu eterno amor.

Ao meu orientador, José Ricardo Caetano Costa, pela orientação, apoio e confiança, pelo conhecimento compartilhado e entusiasmo com que abraçou este trabalho, motivando-me a dar o meu melhor.

A todos os professores, pelo conhecimento obtido ao longo desses seis anos.

Aos meus irmãos Douglas e Francine, pela motivação ao dizer que “não faço mais que minha obrigação”, mas que no fundo torcem muito para que eu seja feliz na profissão que escolhi. Eu amo vocês também.

A minha vó Bete, por todo amor e atenção, pelas conversas infindáveis, pela fé depositada no meu potencial.

A minha amiga Luciane, que tem estado comigo nesta caminhada, compartilhando dúvidas e anseios referentes aos nossos futuros profissionais no Direito. Fortalecendo-me diariamente com palavras de afeto e amizade.

As “amigas do Acir”, grupo do whatsapp mais badalado e diversificado, conversas pra todos os gostos. Sem vocês não saberia datas de provas, entregas de seminários, as notícias dos jornais, etc. Que essa amizade perpetue e que vocês tenham um futuro muito promissor.

A Mirela, pois sem ela com sua memória infalível eu não teria olhado a listagem em 2011, e consequentemente, não estaria cursando Direito. Muito obrigada.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“Sólo le pido a Dios
Que el dolor no me sea indiferente
Que la reseca muerte no me encuentre
Vacía y sola sin haber hecho lo suficiente”
Mercedes Sosa

RESUMO

O presente estudo tem por finalidade analisar as políticas públicas referentes à população em situação de rua no município de Pelotas - RS, constatando de que forma esse município aderiu a Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto 7.053 de 2009. Num primeiro momento esse trabalho é direcionado para uma abordagem teórica sobre a temática, verificando quais as condições sociais e as peculiaridades deste segmento social. Logo após, atenta-se para os instrumentos legislativos que trouxeram essa demanda social para a agenda pública. Por fim, ocorre a análise das instituições responsáveis pelas políticas públicas em Pelotas, concluindo se as ações direcionadas a esse público são eficazes para sua efetiva emancipação.

Palavras-chave: Pessoas em Situação de Rua. Políticas Públicas. Emancipação Social.

ABSTRACT

This study aims to analyze public policies on population on the streets in the city of Pelotas - RS, noting how the municipality joined the National Policy onPopulation Homeless, established by Decree 7053 of 2009. In the first when this work is directed to a theoretical approach to the theme by checking which socialconditions and the peculiarities of this social segment. Soon after, attentive to the legislative instruments to bring this audience to the public appointment.. Finally, there is the analysis of the institutions responsible for public policies in Pelotas, concluding that the actions directed at this audience are effective for effective social emancipation.

Keywords: People in street situation. Public policy. Social Emancipation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 9
1 ABORDAGEM TEÓRICA SOBRE A POPULAÇAÕ EM SITUAÇÃO DE RUA..... 11
1.1 A In (dignidade) das pessoas em situação de rua..... 11
1.2 O papel das Políticas Públicas para uma real efetivação de direitos..... 19
2 LEGISLAÇÕES REFERENTE À POPULAÇAÕ EM SITUAÇÃO DE RUA..... 26
2.1 Constituição Federal de 1988..... 27
2.2 Alteração da Lei Orgânica da Assistência Social..... 30
2.3 Grupo de Trabalho Interministerial..... 31
2.4 Política Nacional e Comitê de Monitoramento..... 31
2.5 Comitê Técnico da Saúde..... 35
2.6 Instituição de GT de Segurança Pública..... 36
2.7 Instituição de GT de Pesquisa..... 36
2.8 Análise Crítica quanto as Legislações Referentes à População em situação de rua em sua amplitude..... 37
2.9 Lei Orgânica Municipal de Pelotas..... 38
3 APLICABILIDADE PRÁTICA: INSTITUIÇÕES NO MÚNICÍPIO DE PELOTAS..... 39
3.1 Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua..... 39
3.1.1 Noções Gerais Da Instituição Centro – POP..... 39
3.1.2 Centro POP/ Pelotas- RS..... 41
3.2 Política de Redução de Danos..... 43
3.3 Albergue Municipal..... 44
3.4 Associação Sopão de Rua..... 45
3.5 Restaurante Popular..... 46
CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 49

INTRODUÇÃO

A presente monografia objetiva analisar as políticas públicas municipais referentes à População em Situação de Rua em Pelotas - RS, e constatar a adesão municipal a Política Nacional, instituída pelo Decreto 7.053 de 2009.

Este estudo tem como finalidade produzir uma monografia, requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

O meu interesse por essa temática se consolidou ao longo dos três anos em que atuo como voluntária na Associação Sopão de Rua em Pelotas, sendo expectadora de uma realidade muitas vezes ignorada pela sociedade e pelos Poderes Públicos. Ao se dirigirem à sede todas as quintas – feiras, podia-se perceber a condição social dessas pessoas e seus desafios diários para garantir a própria sobrevivência, desprovidos de condições mínimas para uma vida digna.

O principal objetivo deste trabalho é trazer para o centro das discussões a problemática que envolve esse segmento social, tornando-a uma política de estado e não de governo, tornando efetivas as políticas públicas, de modo a avançarmos rumo a sua verdadeira reinserção social e resgatando sua cidadania.

Para tanto, no capítulo I, foi trazida uma conceituação teórica da população em situação de rua, e sua atual condição social, como sujeito marginalizado e discriminado pela sociedade e pelos Poderes Públicos.

No capítulo II, foi explanada a base legal que trata do tema em ordem cronológica, que torna possível visualizar a evolução deste tema na agenda pública.

No capítulo III, mostra-se uma pesquisa de campo junto a instituições públicas e privadas relacionadas a aplicação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua no município de Pelotas- RS. Foram estudadas instituições que lidam com essa temática, sendo elas: Centro – POP; Redução de Danos; Associação Sopão de Rua; Casa de passagem e; Restaurante popular.

Quanto à Metodologia foi empregada, a descritiva, doutrinária e legislativa. Realizei pesquisas qualitativas, através de entrevistas com as instituições responsáveis pelas políticas públicas.

Na conclusão, as considerações finais sobre o tema, confirmando se as políticas públicas são realmente eficazes para amenizar ou até mesmo extinguir

esse fenômeno social; se existem políticas que transcendam o simples assistencialismo e promovam o resgate da cidadania; seguindo para a estimulação à

continuidade do estudo e a reflexão de toda a sociedade sobre a fragilidade social desse grupo cada vez maior de pessoas em situação de rua.

1. ABORDAGEM TEÓRICA SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Não é nossa culpa nascemos já com uma bênção
Mas isso não é desculpa pela má distribuição
Com tanta riqueza por aí, onde é que está
Cadê sua fração?
Até quando esperar?
E cadê a esmola que nós damos
Sem perceber?
Que aquele abençoado
Poderia ter sido você
Com tanta riqueza por aí, onde é que está
Cadê sua fração?
Até quando esperar a plebe ajoelhar
Esperando a ajuda de Deus
Posso vigiar teu carro, te pedir trocados,
Engraxar seus sapatos?
(PLEBE RUDE, Até quando esperar)

1.1 A (In)dignidade das pessoas em situação de rua

Minha motivação para estudar esta temática nasceu ao constatar a naturalidade com que esta realidade é vista pela sociedade, como se houvesse uma divisória que separa os que possuem direitos e podem utilizar amplamente os serviços disponibilizados pelo Estado, pois são "merecedores"; e aqueles, que por sua própria "culpa", estão deixado à margem de qualquer proteção estatal.

Pode-se caracterizar a população em situação de rua como um grupo de pessoas que, desprovida de moradia, vivem em completa situação de miserabilidade, sujeita a fome, doenças, violência urbana, além de sofrerem cotidianamente com o preconceito da sociedade e também dos órgãos oficiais responsáveis pela segurança. Fazer das ruas um lugar de moradia e sustento é estar em completa situação de risco.

O Decreto nº 7.053, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, traz em seu art. 1º, parágrafo único, uma conceituação dessa população:

> Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009).

Os indivíduos que permanecem na rua por um tempo significativo, acabam sofrendo um processo de debilitação mental e física, decorrentes de diversos fatores, entre eles: consumo de drogas e álcool, alimentação deficitária, stress da falta de uma moradia, entre outros.

A grande problemática em torno do tema se dá na forma como a população de rua se apresenta, pois esta não é vista como um grupo que se encontra em risco, e sim como aquele que oferece risco, imagem reforçada pela sociedade e pelos noticiários.

Os que vivem na rua têm como espaço de sustento e moradia esse ambiente, possuindo características peculiares decorrentes de diversos fatores, como por exemplo, o tempo de permanência na rua, as causas que os levaram a tal condição social, as relações com o trabalho antes e durante essa situação, etc. Apesar disso, a população nessa situação é passível de ser identificada com características comuns, pois apesar da heterogeneidade deste segmento social, há pontos que os interligam. Silva (2009) identifica três condições comuns para identificar essa população como um grupo populacional diferenciado. São elas: a) pobreza extrema; b) vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e; c) inexistência de moradia convencional regular e a utilização da rua como espaço de moradia convencional regular e a utilização da rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.

> Assim, é a noção que se concebe a população em situação de rua como um grupo populacional heterogêneo, mas que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, fatores que obrigam seus integrantes a procurar os logradouros públicos (ruas, praças, jardins, canteiros, marquises e baixos de viadutos), as áreas degradadas (dos prédios abandonados, ruínas, cemitérios e carcaças de veículos) como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente, ainda que

> utilizem albergues para pernoitar, abrigos, casas de acolhida temporária ou moradias provisórias. (DA SILVA, 2009, p. 136).

As violências cometidas contra a população de rua se manifestam principalmente pela indiferença da sociedade, além da falta de interesse do Estado em tornar efetivas as políticas públicas que tornariam a proteção e desenvolvimento desse segmento social plenamente efetivos.

Além da violência física cometidas contra estas pessoas que se encontram à margem da proteção estatal, há também a violência psicológica, capaz de produzir consequências devastadoras na vida dessas pessoas, até mesmo levá-las ao suicídio. Conforme explica Cíntia de Freitas Melo (2016):

> A violência psicológica também possui impactos significativos. O estigma ao qual está sujeita a população de rua se materializa por meio da rejeição, da discriminação e da indiferença que podem ser consideradas formas de violência psicológica e, embora não deixem marcas físicas, podem desenvolver graves distúrbios psicológicos e emocionais que afastam o indivíduo do convívio social, sendo a causa de depressão, dependência química e suicídios. (MELO, 2016, p. 56).

Leite (2014) faz comparação entre as pessoas em situação de rua e a figura do *homo sacer*[1]. As primeiras, apesar de incluídas no ordenamento jurídico, tais previsões legais não são executadas, tornando-se ineficazes. O *homo sacer* é uma figura do direito romano arcaico insacrificável pelo Estado, porém matável por qualquer pessoa.

> A pessoa em situação de rua também é insacrificável, no sentido de não existir indicação legal da sua morte e dela ser incluída teórica e virtualmente no âmbito jurídico-político com o reconhecimento formal da pessoa em situação de rua como sujeito de direito – o Estado não pode matar a pessoa em situação de rua baseado na lei e a lei assegura os seus direitos fundamentais. No entanto, ao contrário do *homo sacer* do direito romano arcaico, a pessoa em situação de rua é excluída da comunidade por meio da sua morte, ou seja, a sua matabilidade implica na exclusão real da comunidade e do ordenamento jurídico, pois os direitos fundamentais indicados na Constituição Federal de 1988 não são executados.
>
> Assim, a pessoa em situação de rua é excluída da execução dos direitos fundamentais para ser morta, enquanto o *homo sacer* é incluído na comunidade humana na forma de sua matabilidade. (LEITE, 2014, p. 11).

A vida do *homo sacer* morador de rua é aquela que pode ser aniquilada sem punição e responsabilidade para o seu aniquilador, estando esse "matáveis" às margens da lei e do Direito. Morre-se sem provocar a ação do Estado, um "deixa morrer", que o isenta de qualquer responsabilidade frente à

1 *Homo sacer* significa, em tradução literal, "homem amaldiçoado".

situação. “O homo sacer é a principal categoria de refugo humano estabelecida no curso da moderna produção de domínios soberanos ordeiros (obedientes à lei e por ela governados).” (BAUMAN, 2005, p. 44).

Ao se deter criticamente no tema, é possível perceber que os direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro poderiam atingir maior eficácia para a população em situação de rua, caso estivessem enraizados no pensar da sociedade, e daqueles competentes, por dever de ofício, de garanti-los. Há uma carência na implementação de políticas públicas, além do despreparo dos operadores do Direito que, consequentemente, acaba por contribuir para a permanência do estado de vulnerabilidade social que este grupo social se encontra inserido.

A população em situação de rua é composta por uma heterogeneidade de pessoas, de distintos níveis de instrução educacional, idades e classes sociais. São indivíduos que vivenciam e sofrem o extremo da exclusão social, são seres que apenas sobrevivem, havendo, pois, uma banalização da vida deste segmento social.

A rua é vista como uma realidade a que faz jus os indivíduos que fracassaram por consequência de um desajuste individual. Com esse pensamento se desvinculam as responsabilidades da própria sociedade e do Estado. A exclusão social é o ônus de quem, por qualquer desvio comportamental não soube se adaptar à convivência em sociedade.

O objetivo que deve seguir as políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua é primordialmente trazê-las da margem da sociedade para o meio desta, restabelecendo sua cidadania e seus vínculos societários, proporcionando-lhes condições eficazes para restabelecer uma vida plenamente produtiva.

Como vivemos sem observar as pessoas que vivem nas e das ruas? Nossas vidas estão sobrecarregadas de atividades cotidianas que nos impedem de se enxergar no outro. Vivemos envoltos numa neblina da inconsciência coletiva, que nos impede de observar a realidade da exclusão social em que vive uma parcela da sociedade, desprovidas de condições mínimas de sobrevivência.

A exclusão social deste grupo tem origens econômicas, conjugadas com a falta de pertencimento social, dificuldades de acessar informações a

eles pertinentes e a perda de auto-estima, provocando, consequentemente, a relativização de valores e limitando as perspectivas de emancipação social.

Ao longo da história, esse segmento social era deixado à margem pelo Estado, sujeitos à repressão, ou deixados de lado, encoberto por um "manto de invisibilidade". Somente a partir da Carta Magna de 1988 o Estado dá um passo legal rumo a sua efetiva tutela.

> Esse panorama começou a alterar-se a partir do final da década de 1980 e início dos anos noventa com a Constituição Federal de 1988, que considerou os direitos sociais como direitos fundamentais de todo cidadão, e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, reconhecendo a Assistência Social como política pública. (COSTA, 2005, p.6).

Com a nova legislação, o poder público passou a ter responsabilidade de prover programas, voltados à população de rua, garantindo direito de cidadania. Porém, apesar de previsão legal, poucas foram as iniciativas públicas voltadas a esse segmento social.

Encontramo-nos em uma sociedade que torna culturalmente aceitável as desigualdades sociais, tornando-as fenômenos naturais decorrentes do processo histórico, produzindo neste meio social duas classes: os "humanos" e os "subumanos", os primeiros detentores de toda proteção estatal ofertada pelo Estado; e os segundos desprovida de qualquer tutela estatal.

Existem diversas situações que levaram as pessoas a viver nas ruas, entre elas: ruptura dos vínculos familiares, desemprego e uso de drogas e álcool. São fatores considerados como o "estopim" para a transição de uma realidade social para outra. O passado é uma "vestimenta que não lhe serve mais". Melo (2011, p.51) afirma que as pessoas antes de viverem nas ruas têm experiências familiares, estudam e trabalham até o momento de ruptura, em consequência do acúmulo de processos desestabilizadores. Sua nova condição rompe com os vínculos sociais que contribuíram para sua auto-análise enquanto sujeito, restando-lhe apenas a possibilidade de constituir novos vínculos nas ruas, readequando seus referenciais de vida social.

O Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) foi lançado publicamente em 2005, na cidade de Belo Horizonte - MG, aproveitando a presença da população de rua e seus apoiadores no 4º Festival de Lixo e

Cidadania. Ainda em 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realiza o I Encontro Nacional sobre a População em Situação de Rua. Em 2006, o presidente Luiz Inácio da Silva cria o Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, objetivando o preparo de propostas de políticas públicas para população de rua. O II Encontro Nacional de população em Situação de Rua em 2009 reafirma a proposta da Política Nacional, com assinatura do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, pelo Presidente da República, que leva à Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Deve-se buscar alternativas que emancipem integralmente essas pessoas, para que possam viver com dignidade, autoestima, capazes de exercer atividades laborativas e com sentimento de pertencimento social. Segundo Junior e Freitas:

> Temos que buscar para aquela população uma espécie de trabalho que a dignifique, e não que a escravize; precisamos de um Estado social e não penitenciário; precisamos dar uma identidade social para eles, levando-os a uma emancipação coletiva. Chega de trabalho invisível, chega do trabalho achado na rua pejorativamente, chega de cidadãos nas sombras. A cidade deve cumprir sua função social constitucional, ela deve restituir a dívida que tem para com estes seres humanos dignos, também, mas, infelizmente, marginalizados. Os trabalhadores de rua têm direito à sua cidade com concretude; já passou da hora de termos um Estado fraterno. (JUNIOR e FREITAS, 2016, p. 313).

Encontra-se enraizado no pensamento de uma parcela da sociedade a ideia de que o Estado promove a “acomodação” de indivíduos que não trabalham, e que, sendo assim, acabam por ter direito à assistência social, provocando, consequentemente, o aumento da carga tributária, que é suportada pelo restante da sociedade. Para essas pessoas, o Estado deve ter o mínimo de tolerância para com esses assistidos, promovendo uma higienização desses seres “parasitas”, que não contribuem em nada para a sociedade como um todo, isolando-os dos restantes. Isso se mostra evidente no que se refere às pessoas de rua, pois os retirando das ruas para levá-los aos albergues, o que se pretende nada mais é do que afastá-los da visão da sociedade, e não proporcionar aos albergados condições para que possam ser reinseridos na sociedade.

Essa parcela de indivíduos, que fazem das ruas seu ambiente de moradia e sustento, estão condenados ao anonimato. Nascem, crescem, se desenvolvem e morrem nas ruas sem serem notados. A pobreza os exclui politicamente e economicamente, fazendo-os depender de caridade para sobreviver. Sendo assim, constata-se a importância da participação do Estado nessa realidade, servindo como “alavanca” para a superação desses indivíduos - que não participam politicamente das decisões estatais - que vivem num estado de decadência social.

A migração para as ruas ocorre por diversos fatores. Pode ser de natureza econômica (como, por exemplo, o desemprego); decorrentes da acelerada urbanização; além de uma carente rede social. Há necessidade de fortalecer vínculos com a família, trabalho e comunidade, como ação preventiva para minimizar a saída às ruas. Destaca-se a relevâncias das redes sociais no auxílio para com Estado, quando este não supre integralmente as demandas sociais. São elas: Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), serviços religiosos e outros segmentos sociais.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê a tutela às categorias vulneráveis que se encontram em situação de vulnerabilidade social pelo Estado, é inadmissível tratá-las como questão de polícia, e sim protegê-las através da efetiva observação de seus direitos fundamentais.

Ações de caráter higienistas por parte da sociedade e do Poder Público são inaceitáveis, por se tratarem de atos excludentes, que trazem humilhação e sofrimento. Tanto o Estado quanto a sociedade na sua integralidade devem promover uma cultura inclusiva e solidária para com as pessoas em situação de miserabilidade, contemplando-os com políticas públicas que promovam tratamento diferenciado, dadas as peculiaridades que se encontram, em consequência do grave processo de exclusão social.

Nossa sociedade é historicamente diversificada, composta por uma multiplicidade de raças e culturas, acolhendo em seu seio pessoas vinda de diversos países, mostrando sua cultura agregadora. Então por que não usar esse traço característico que detemos enquanto coletividade para acolher

aqueles marginalizados que se encontram na condição de “subumanos”, desprovidos do mínimo existencial.

Devemos nos ver no outro, olhar com olhos de quem vê aqueles que se encontram desprovidos do mínimo assegurado constitucionalmente - como trabalho, moradia, alimentação, etc. A realidade vivenciadas na pele por essas pessoas não são exclusivamente consequências de desvios individuais, e sim impostas historicamente àqueles que não se incluíram no grupo de “afortunados” que acompanharam o “desenvolvimento social”. Só será transformada essa realidade quando for “reciclado” o pensamento da sociedade, deixando de atribuir a culpa por essas condições exclusivamente a esse segmento social. A sociedade só vai ultrapassar essa barreira quando deixar de negligenciar voluntariamente o contato com esses indivíduos, e passar a enxergá-los como sujeitos privados e espoliados de seus direitos sociais.

É imprescindível uma política pública cada vez mais participativa, chamando para o centro dos debates as instituições assistenciais, ONGs e principalmente as pessoas em situação de rua, para juntos construírem estratégias mais condizentes com a realidade social desses indivíduos. É de extrema importância, (condição *sine qua non)* dar voz as pessoas que sofrem na pele com as políticas ineficazes e distantes da realidade. Quando se incluem novos atores, através da participação deliberativa, acabam surgindo novas perspectivas, contribuindo com novas propostas para a resolução de problemas. Incluindo todos os setores envolvidos evita-se o risco de ações públicas permearem às margens do problema, sem conhecimentos substanciais para solucioná-los.

A superação desse quadro social em que se situam a população em situação de rua somente será efetivada quando o Estado deixar de prover serviços apenas com caráter meramente assistencialista e passar a proporcionar a emancipação desses indivíduos através de políticas que promovam o resgate da cidadania.

> A Assistência Social no Brasil se apresenta como uma política extremamente contraditória. Se, por um lado, é possível uma leitura na qual os direitos dos cidadãos, neste campo, assumem uma dimensão enquanto tal, por outro ainda guarda sinais de políticas meramente assistencialistas, privatistas [...]. (COSTA, 2011, p. 125 - 126).

A população em situação de rua deixa de ser vista apenas numa perspectiva assistencialista, dignas de caridade do Estado e da sociedade, passando a reconhecê-las como titulares de direito de fato. Vale ressaltar que o reconhecimento do direito não significa a efetividade dele, que ainda percorre um caminho para sua concretização.

O direito fundamental à moradia, previsto na Carta Magna em seu artigo 6º não é algo acessível na realidade das pessoas em vulnerabilidade social extrema, que não são beneficiadas de um espaço privado para viver com autonomia e dignidade, sobrando apenas o espaço público, como espaço "habitacional". Com o acontecimento de um megaevento (Olimpíadas de 2016), ocorre um agravamento dessas condições, com a ocorrência de práticas higienistas para satisfação dos interesses estéticos e econômicos de detentores do poder.

1.2 O papel das Políticas Públicas para uma real efetivação de direitos

Para que se compreenda o papel das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua é imprescindível compreender o conceito de políticas públicas, entendido por Castro e Oliveira como:

> [...] o conjunto de políticas, programas e ações do Estado, diretamente ou por meio de delegação, com objetivo de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de interesse coletivo. Tais políticas, programas e ações concretizam-se na oferta de bens e serviços que atendam as demandas resultantes das disputas políticas acerca do que é ou deveria ser de interesse publico. [...] (CASTRO e OLIVEIRA, 2014, p. 22-23).

O Estado desenvolveu um padrão descentralizado de políticas públicas, cabendo à esfera municipal o papel substancial da implementação, principalmente nos serviços de menor complexidade, o que pode ser observado nas políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua, como se verá mais detalhadamente no capítulo terceiro deste trabalho.

Todas as políticas públicas estão condicionadas à implementação dos direitos previstos na Constituição Federal, ou são mecanismos de atingimento

dos objetivos fundamentais do próprio Estado, expressos principalmente no artigo 3º desse mesmo dispositivo constitucional.

As Políticas Públicas são elaboradas quando ocorre a constatação de um problema social, que afeta um público alvo, provocando consequentemente uma ação política por parte do Estado. Estando o problema incluído na agenda pública de debates, serão decididas as soluções mais viáveis. Os autores Menezes e Pinto (2016) trazem uma conceituação de Políticas Públicas:

> Políticas Públicas, em uma breve definição, trazem a concepção holística da gestão pública sobre problemas sociais setoriais. Melhor explicando, o Estado é o local de reconhecimento, debate e resolução dos problemas existentes em uma determinada sociedade e a política pública é responsável pela identificação, planejamento e resolução dos problemas de determinada sociedade. (MENEZES e PINTO, 2016, p.400).

Diversas vezes surge o problema referente ao espaço territorial, pois uma política pública pode coexistir em mais de um espaço geográfico, ou seja, em mais de um ente federado, se fazendo necessário políticas públicas regionalizadas, na forma de consórcios públicos ou outras formas de colaboração.

Numa primeira análise, o Estado se mostra atuante no enfrentamento dessa questão, em todos os âmbitos. Porém, há uma considerável distância entre os projetos do Estado e a realidade dos moradores de rua, mostrando ineficaz o aparato legislativo sobre o tema.

> Bem diferente do que rezam os projetos, planos e políticas públicas dos governos brasileiros, a ação do Estado (em especial das forças de Segurança Pública) em face dos moradores de rua tem outro tom. As abordagens, cada vez mais truculentas, visam os interesses estéticos das cidades, reverberando o medo preconceituoso de uma expressiva parcela da população, que vê como solução para o problema dos moradores de rua a sua eliminação (e não a eliminação dos fatores que causam essa situação). (JUNIOR e SILVA, 2016, p.69).

O que se constata é a inexistência de interesse do Estado em promover o acesso das pessoas em risco social aos seus direitos fundamentais básicos. No Brasil, a situação de rua continua a existir, mesmo diante de um extenso aparato de leis, instituições e projetos desenvolvidos para combater tal realidade social.

Conforme expõe Ada Pellegrini Grinover (2016. p. 17), o correto enfrentamento desse fenômeno, se dá com uma política estruturada em dois eixos principais: a complementação federativa, coordenando as ações municipais, estaduais e federais, que devem trabalhar em harmonia; e a interdisciplinaridade e intersetorialidade. Ou seja, há necessidade de ações conjuntas de diferentes pastas governamentais, e de instituições ou de movimentos da sociedade civil organizada.

É necessário, ao elaborar as políticas públicas, que deixemos de lado os programas assistencialistas que objetivam a higienização social, para enfim adotarmos ações inclusivas, com a finalidade de reinserir esse grupo no mercado de trabalho, de restabelecer seus vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e de proporcionar-lhes o acesso à cidadania. Quando uma pessoa humana chega ao extremo da miserabilidade - como é o caso da população em situação de rua - o homem fica desiludido e acaba por abrir mão de seus direitos. Por esta razão, se torna imprescindível que o Estado assuma seu papel frente à situação e tutele essas pessoas, garantindo que tenham seus direitos resguardados.

Segundo Costa, é possível constatar que as políticas públicas carecem de efetividade, pois os recursos são insuficientes. Não existe um financiamento federal, e os governos estaduais se abstêm de assumir para si tal responsabilidade. Sendo assim, só resta aos municípios destinar recursos para atender as demandas das pessoas de rua.

> [...] Por outro lado, vê-se que o financiamento da rede regular de serviços de Assistência Social é insuficiente e muito precário. Não existe uma fonte de recurso federal destinada à área, e os governos estaduais dificilmente tomam para si a tarefa de financiar programas para a população de rua, restando apenas aos municípios a tarefa de destinar recursos para as necessidades variadas de atendimento. Sendo assim, as entidades sociais que se propõem à prestação de serviços, muito freqüentemente, não encontram fonte de financiamento no poder público. (COSTA, 2005, p.13).

Por consequência das políticas públicas ineficazes, tem-se o aumento do trabalho das ONGs (Organizações Não Governamentais) e do setor privado (assistenciais e religiosos), que objetivam promover uma melhor condição de vida para estas pessoas que vivem em condição de iniquidade social. Os albergues e abrigos temporários são considerados insuficientes

frente à demanda, não tendo por fim a superação do problema e sim amenizá-lo superficialmente. Constata-se que todo arcabouço legal que trata do tema, apenas gerencia o problema, sem perspectivas para solucioná-lo.

As políticas públicas destinadas às populações em estado de miserabilidade devem envolver habitação, saúde, trabalho e educação, pois são essas áreas que permitirão uma efetiva ascensão na vida dessas pessoas, contribuindo para que deixem a condição social em que se encontram inseridas.

Um dos serviços ofertados para a população em situação de rua são os albergues. Estes não possuem uma regra generalizada no que se refere ao tempo de permanência. Geralmente são parcerias públicas e privadas as mantenedoras dessas instituições.

Necessário se faz destacar a importância que os assistentes sociais, gestores públicos, população de rua e militantes têm na construção de um debate emancipatório sobre essa população, versando sobre as origens e efeitos do fenômeno, além de possíveis resoluções do problema, pois integrando esforços e experiências sobre o tema será possível chegar o mais próximo possível dos instrumentos adequados de mudança que atendam suas peculiaridades.

Os fins das políticas públicas destinadas a essas pessoas devem almejar a aplicabilidade de ações que contribuam para novas alternativas de vida, e consequentemente sua saída das ruas, além de garantir seus direitos fundamentais.

Os agentes públicos responsáveis pela implementação das políticas públicas precisam se capacitar, buscar informações técnicas e científicas, ouvir a academia e as pessoas envolvidas no assunto para juntos construírem estratégias e planos realmente eficazes.

As políticas públicas voltadas para a população em situação de rua atualmente não são eficazes, nem mesmo condizentes com os fundamentos e objetivos republicanos. A Carta Magna de 1988 preceitua como fundamento "*a Dignidade da Pessoa Humana*" e como objetivos, entre outros, *construir uma sociedade livre, justa e solidária* (art. 3º, I, CF); *garantir o desenvolvimento nacional* (art. 3º, II, CF) e; *erradicar a pobreza e a marginalização* (art. 3º, III, CF). Porém não é possível cumprir esses

mandamentos constitucionais se inexistirem a promoção dos direitos desse segmento social, que não detém nem o mínimo existencial assegurados pela condição de pessoas humanas. Para piorar essa realidade, esses indivíduos não podem nem mesmo ser considerados “cidadãos”, por serem desconhecidos pela justiça eleitoral, não tendo capacidade eleitoral, sendo então impossível por esta via a participação no planejamento de políticas públicas.

O Decreto nº 7.053/09, que implementou a Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua, conceitua o morador de rua sob uma ótica individualista que não leva em conta as condições sociais e econômicas que levaram a existência desse grupo de indivíduos, como se estes fossem os únicos responsáveis por se encontrarem em condição de miserabilidade. Com a sua criação, são estabelecidos princípios, objetivos e diretrizes que devem estar presentes em toda ação do poder público e da sociedade. Porém, de nada adianta a tipificação de direito de forma abstrata, sem que o Poder Público possua instrumentos capazes de efetivá-los.

Embora não esteja expressamente prevista constitucionalmente a Política Nacional para a População em Situação de Rua é de extrema importância para a concretização de direitos fundamentais. Conforme disciplina a Carta Magna de 1988, o Estado é responsável para prover a segurança pública (art. 144), educação (art. 205), saúde (art. 196), e assistência social (art. 194 e 203), que apenas se tornarão efetivas com a implementação de políticas públicas. Apresentadas apenas no texto constitucional e não garantidas na prática, através de políticas públicas, tais direitos serão meramente utópicos.

A indicação do morador de rua é realizada baseando-se em critérios subjetivos dessas pessoas, não havendo vinculação aos problemas coletivos, como a marginalização social e econômica suportado por esse segmento, como também não se menciona a ausência de políticas públicas vinculadas a outras áreas, como, por exemplo, o combate a dependência química, alcoolismo, saúde mental e programas de geração de trabalho e renda (MENEZES e PINTO, 2016, p. 405).

Sobre a Política Nacional, sequer o Poder Legislativo Federal foi parte na sua implementação, pois esta foi feita através de Decreto, e não por meio

de Lei. Ou seja, esse instrumento normativo foi criado pelo Poder Executivo (política de Governo) e não de Estado, através do Legislativo, ficando vulnerável a alteração conforme a ótica do Governo vigente.

A competência para atender os moradores de rua é local, como estabelece a Carta Maior, causando estranheza o Governo Federal implantar uma Política Pública Municipal, que faculta aos municípios a aderência a essa. Assunto que será tratado mais detalhadamente no capítulo a seguir.

No que se refere à política pública de moradia urbana, denominada "Minha Casa Minha Vida", implementada pela Lei nº 11.977/2009, não contemplou como sua área de atuação a população de rua, pois suas prioridades de atendimento são: famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; famílias de que façam parte pessoas com deficiências. Nas hipóteses em que vivam em áreas de risco ou insalubre não é fácil de enquadrar as pessoas de rua, pois estão quase sempre em deslocamento no espaço urbano (DIAS, 2016, p. 461).

A partir da Carta Magna de 1988, que passou a estabelecer os direitos sociais como direitos fundamentais, e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, reconhecendo a Assistência Social como política pública, o tratamento à população em situação de rua começou a ter maior visibilidade. Neste novo contexto, o Poder Público passou a ter responsabilidade na manutenção de serviços e programas direcionados a esse público, objetivando assegurar padrões éticos de dignidade e não violência no estabelecimento dos direitos de cidadania (SANTOS, 2016, p. 539).

É inegável o grande passo no sentido do empoderamento e reconhecimento das pessoas em situação de rua como titulares de direitos, porém ainda se tem um longo caminho a percorrer para se efetivar as políticas públicas, em benefício daqueles que foram excluídos historicamente, que merecem, no mínimo, respeito e comprometimento do Estado.

No terceiro e último capítulo, quando se verá as políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua no município de Pelotas - RS, será destacado o papel do Serviço Especializado em Abordagem Social. É imprescindível a presença do agente público no espaço geográfico em que

essas pessoas se fazem presente, visto que essas geralmente encontram barreiras pessoais e sociais no acesso aos serviços públicos ofertados pelos Municípios, proporcionando assim suas inserções na rede de serviços socioassistenciais e nas políticas públicas.

O autor Silva (2016, p. 578-579) enumera algumas ações do Serviço, dentre elas: realização de diagnósticos do público e do território por ele ocupado; interação com os demais serviços do CREAS; garantir a inserção dos usuários na rede socioassistencial; condicionar o retorno das pessoas de rua às suas famílias; etc.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, ao tipificar os serviços socioassistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, confere à Abordagem Social nas Ruas o status de Serviço, conferindo-lhe a nomenclatura de Serviço Especializado em Abordagem Social, constituindo-se como um integrante do centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (SILVA, 2016, p. 579).

A equipe técnica do Serviço Especializado em Abordagem Social tem como peculiaridade, em relação às demais políticas públicas, o direcionamento para o espaço geográfico em que essas pessoas se encontram habitualmente, estreitando com elas um vínculo social, ajudando-as a superar o estado de invisibilidade em que vivem, visando a superação da situação de rua.

Amélia Soares da Rocha e Flávia Marcelle Torres Ferreira de Morais (2016, p. 645-646) dizem que as pessoas em situação de rua vivem em um estado de “invisibilidade visível”, ou seja, todos veem, mas poucos enxergam a complexidade dessa paisagem cotidiana nas ruas.

As consequências da pobreza são as formas mais devastadoras de opressão que um povo pode sofrer, pois os limita para uma vida plena, como a falta de pertencimento social, enfraquecimento dos laços familiares, a quase impossibilidade de progresso econômico e o acesso à cidadania.

Segundo o princípio da “atenção preferencial” é obrigação dos Poderes Públicos de aforar a encampação de metas, planos de atuação, interpretações legais de políticas públicas condizentes com a busca da satisfação da erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização (COUTINHO, 2016, p. 789-790).

É crucial que as políticas públicas sejam capazes de sair do instrumento normativo e serem postas na prática das ações dos poderes públicos, caso contrário, serão apenas uma “falácia legislativa”.

No próximo capítulo serão expostos os instrumentos legislativos referentes à população de rua, e uma análise crítica sobre as tais. São eles: Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009; Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Lei Federal nº 11.258 de 2005, que inclui o parágrafo único do artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS; Decreto nº, de 25 de outubro de 2006; Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Instrução Operacional Conjunta Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) nº 07, de 22 de novembro de 2010; Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CTI) nº 07, de 07 de junho de 2010 e; Portaria nº 43, de 28 de dezembro de 2010.

2. LEGISLAÇÕES REFERENTES À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

> Uma aula de Direito
>
> Os pobres de tudo estão formando fila.
>
> A lei acorda cedo, e hoje o doutor atende a partir da primeira hora.
>
> O advogado vê que na fila está esperando uma anciã com um cacho de crianças e um bebê nos braços. Quando chega a sua vez, ela mostra os papéis. As crianças não são seus netos: aquela mulher tem trinta anos e nove filhos.
>
> Vem pedir ajuda. Ela havia levantado um barraco de lata e madeira em algum lugar das fraldas do Morro de Montevidéu. Achava que era terra de ninguém, mas era de alguém. E agora vão expulsá-la, pois chegou essa coisa que chamam de lançamento.
>
> O advogado escuta. Examina os papéis que ela trouxe.
>
> Balança a cabeça, demora a falar. Engole a saliva e diz, olhando para o chão:
>
> - Lamento muito, minha senhora, mas... não há nada que se possa fazer.
>
> Quando ergue o olhar, vê que a filha mais velha, uma menina com ar de espanto, está tapando as orelhas com as mãos. (GALEANO, 2011, p. 231).

A crônica do Eduardo Galeano se mostra muito pertinente para introduzir este capítulo, pois demonstra que a Lei jamais será um instrumento absoluto de realização da Justiça. Porque apesar da demonstração de todo aparato legislativo sobre o tema população em situação de rua, esse não será por

si só, o instrumento capaz de transformar a realidade social dessas pessoas, mas apenas quando a sociedade e o Estado tornarem efetivas os ideais dessas ferramentas legislativas.

É possível perceber que passos já foram dados para transformação dessa realidade social. Com a instituição de uma Política Nacional para a população de rua, as políticas públicas passam a ser responsabilidade do Estado, cabendo a este prover os meios para efetivá-las.

Só através de políticas descentralizadas, delegando responsabilidade aos estados e municípios é que se terá maior efetividade, pois para atender a demanda se faz necessário interagir com o meio ambiente em que vivem esses indivíduos e compreender suas peculiaridades, que variam de região para região. Projetos e serviços com alcance limitado à esfera local contribuem para melhor interação entre o Poder Público e esse segmento social, compreendendo melhor suas reais necessidades e facilitando na resolução do problema.

A seguir será feita uma análise da Constituição Federal, no que diz respeito às pessoas em situação de rua - mais especificamente a análise do princípio da dignidade da pessoa humana. Posteriormente serão abordados os instrumentos normativos que trouxeram a temática para dentro da esfera legislativa, expostos em ordem cronológica. Após essa abordagem será feita um estudo baseado na Lei Orgânica Municipal de Pelotas, verificando em que ponto ele mais se aproxima do tema, apesar de não trazer explicitamente as pessoas de rua em seu corpo legislativo. Por fim, será feita uma análise das ferramentas normativas para constatar se elas são ou não suficientes para provocar a transformação social.

2.1 Constituição Federal de 1988

Naturalmente o primeiro instrumento normativo a ser analisado é a Constituição Federal de 1988, pois é nela que se apoiarão todos os demais do ordenamento jurídico brasileiro, respeitando assim seus princípios e fundamentos.

> O primeiro texto normativo brasileiro a dar base para a questão foi justamente a nossa Lei Maior, a Carta Constitucional de 1988 (BRASIL, 1988), que em seus artigos 5º e 6º tratou da igualdade de todos perante a lei e dos direitos sociais, bem como no artigo 1º trouxe como um dos fundamentos da nossa República a dignidade da pessoa humana. (KLEIN e BOCK, 2015, p. 3)

Os artigos 1º, III e 3º, incisos I, II e III, são artigos constitucionais importantíssimos para estudar esse segmento social, pois são conceitos que nos levam a compreender o quanto as pessoas em situação de rua estão privadas dos mínimos assegurados pelas Constituição, ficando evidente que o grupo populacional que vive nas ruas não tem respeitada nem a sua condição de pessoa humana, por exemplo.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]
>
> III - a dignidade da pessoa humana; [...]. (BRASIL,1988)

Como exposto acima, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º, inciso III, traz como fundamento "a dignidade da pessoa humana", que se mostra relevante ao se estudar as pessoas em situação de rua.

> Elege a instituição do Estado Democrático, o qual se destina "a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais", assim como o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça social, bem como, seguindo a tendência do constitucionalismo contemporâneo, incorporou, expressamente, ao seu texto, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) – como valor supremo –, definindo-o como fundamento da República. (KUMAGAI e MARTA, 2010, p.1)

O Estado reconheceu na dignidade da pessoa humana o direito de todo ser humano ser respeitado em sua existência, reconhecendo-o como o fim do direito. A proteção estatal estende-se a qualquer pessoa, independentemente da condição social, origem e capacidade de entendimento. Esse princípio deve vincular todo o ordenamento jurídico, não apenas a isolados artigos, pois irradia efeitos por todo ele, além de se encontrarem entre os princípios fundamentais da Carta Magna de 1988, sendo então a razão de ser do próprio Estado.

> Dentre outros princípios fundamentais, o princípio da dignidade da pessoa humana reveste-se de uma certa singularidade, pois, se assim não fosse, de que adiantaria ao Estado garantir a vida se esta não é digna. A dignidade não é algo que podemos comprar, ela é inerente a cada ser humano, sendo, assim, dever do Estado garantir sua proteção. (AWAD, 2006, p. 9)

Ou seja, não é aceitável que um Estado Democrático de Direito, que tenha como fundamento o respeito à dignidade da pessoa humana, se abstraia de fornecer ferramentas para uma vida digna, cabendo a ele garantir essa proteção e não apenas “deixar” que se viva no sentido físico da palavra - o que cabe ressaltar que muitas vezes nem isso é garantido às pessoas de rua.

Para que tenham uma vida digna, as pessoas devem ter acesso a direitos básicos como: alimentação, moradia, saúde, previdência, assistência social, educação, lazer, trabalho e esporte, de forma a se sentirem inclusas, e não deixadas à margem da sociedade. Ou seja, o mínimo existencial capaz de garantir a efetivação da proteção à dignidade da pessoa humana. [...] o mínimo existencial é o alcance de todos os direitos fundamentais básicos assegurados aos cidadãos, com vias de concretização da dignidade da pessoa humana. [...] (KLEIN e BOCK, 2015, p. 17).

Se o mínimo existencial for garantido será possível alcançar a proteção à dignidade humana, cujo dever de tutela é atribuído ao Estado, a quem cabe instituir políticas públicas que sejam capazes de materializar tais direitos, e assim alcançar a redução das desigualdades sociais e promover o desenvolvimento de seus cidadãos.

No que se refere ao artigo 3º, devemos compreender que “construir uma sociedade livre, justa e solidária” deve ser um fim almejado por todos, sempre buscando o bem comum, em que todos se comprometam em proporcionar uma sociedade mais justa para aqueles que se encontram em situação de miserabilidade, que só superarão este estágio com a colaboração de todos os segmentos sociais.

Quando se fala em “garantir o desenvolvimento nacional” nada mais é do que o produto de uma sociedade solidária, pois com a colaboração mútua de todos os segmentos sociais, a sociedade como um todo se desenvolverá social, econômica e culturalmente. No contexto das pessoas que vivem na rua, quando se transpor as barreiras do estigma social, será constituída uma sociedade plenamente solidária e capaz de se desenvolver integralmente.

Para “erradicar a pobreza e a marginalização” deve existir uma sociedade solidária e integrada com todos os seus membros, com o objetivo de assumir também para si o papel de auxiliar os menos favorecidos, e não apenas atribuir a um “Estado” o papel de assisti-los.

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [...] (BRASIL, 1988).

Segundo Guilherme Machado Casali, a solidariedade constitui-se como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, devendo abranger toda a sociedade, promovendo diálogos e não sendo encarada sob uma perspectiva de caridade, constituindo a solidariedade o elemento integrador de uma nação e que facilita a democracia. (CASALI, 2006, p. 235-236).

Porém, na prática o Estado não se mostra garantidor do "mínimo constitucional" para com as pessoas que vivem nas ruas, pois não são plenamente eficazes os instrumentos de efetivação desses direitos, além da ignorância desse público sobre seus direitos e de como exercê-los - às vezes tendo até certo receio de como serão tratados ao procurar os serviços públicos, devido ao despreparo no trato para com essas pessoas nas instituições públicas. Grande parcela não sabe nem que são sujeitos de direitos, quanto mais os meios de garanti-los, o que torna extremamente difícil a inclusão dessas pessoas no âmbito de proteção estatal.

2.2 Alteração da Lei Orgânica da Assistência Social

A população de rua foi realmente trazida para o centro das discussões a partir de 2005, quando ocorreu o I Encontro Nacional de População em Situação de Rua, que contribuiu para a criação da Lei nº 11.258, que alterou o dispositivo da Lei Orgânica da Assistência Social, incluindo na esfera da Assistência Social o dever de criar programas direcionados a esse público.

Em dezembro do ano de 2005, a lei nº 11.258 acrescentou o artigo 23 à Lei Orgânica de Assistência Social, que incluiu a população em situação de rua como público prioritário. É o primeiro instrumento legislativo em esfera nacional que contemplou esse grupo.

> Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.
> § 1o O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.
> § 2o Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:
> I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
> II - às pessoas que vivem em situação de rua. [...] (BRASIL, 2005)

Ou seja, com a alteração do artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social tem-se pela primeira vez a inclusão das pessoas de rua em instrumento legislativo de esfera federal, reconhecendo-os como grupo marginalizado e distinto dos demais. São indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fazendo jus a uma proteção estatal, principalmente na área assistencial.

2.3 Grupo de Trabalho Interministerial

No dia 25 de outubro de 2006, por meio do decreto sem número, o Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial-GTI para constituir uma Política Nacional para a População em Situação de Rua, trazendo a um grupo de Ministérios um tema até o momento não abordado por alguns deles. Esse Grupo obteve participação do Movimento Nacional da População de Rua e da Pastoral do Povo da Rua, além de sete ministérios, sendo eles: Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Saúde; Educação; Cidades; Trabalho e Emprego; Cultura e; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (Art. 2º, Decreto de 25 de outubro de 2006).

O então Presidente da República criou esse grupo para começar um processo de estudos e elaboração de propostas na definição do conteúdo da Política Nacional para a População em Situação de Rua, ou seja, com a finalidade elaborar estudos e desenvolver propostas de políticas públicas para a inclusão desse segmento social.

2.4 Política Nacional e Comitê de Monitoramento

Deu-se através do Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. O Governo Federal instituiu a Política Nacional para a População em Situação

de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. As ações apresentadas estão alicerçadas em princípios, diretrizes e objetivos, com previsão de mínimo de ações, que constituem um desafio para todos, tanto a sociedade civil quanto para os gestores governamentais.

A partir da criação do GTI, inicia-se também um debate acerca do documento que corresponde a "Política Nacional para a População em Situação de Rua" do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Com o II Encontro Nacional de População em Situação de Rua EM 2009, consolida-se a proposta através da instituição do Decreto 7.053. (MELO, 2011, p. 114-115). Em maio de 2009, ocorreu em Brasília o II encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, onde foram estabelecidos princípios de uma Política Nacional, dando origem ao Decreto 7.053 de 2009, tornando possível a adesão de estados e municípios. (NETO, 2016, p. 727).

O decreto 7.053 de 2009 conceitua essa população em situação de rua "como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória". Ou seja, conceito bem amplo que permite incluir diversos grupos populacionais no contexto dessa Política Nacional.

A seguir serão apresentados alguns pontos neste Decreto que me chamaram atenção, não sendo pertinente uma abordagem de todos os dispositivos, pois se tornaria um trabalho exaustivo, além de não contribuir significativamente para o presente estudo.

No que se refere ao artigo 2º desse Decreto, fica claro a mera faculdade de aderência dos entes federativos, possibilitando-os a não recepcioná-lo, o que dificulta a sua expansão por todo território nacional, pois não dispõe de coercibilidade perante as esferas federativas. Como se observa a seguir:

> Art. 2º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.
> Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas. (BRASIL, 2009).

O artigo 6º apresenta as diretrizes que norteiam essa Política e direcionam para execução das atividades previstas, inclusive no que se refere às responsabilidades e o aproveitamento de cada região ou território (BRASIL, 2009). Devendo ser realizada através da articulação de todas as esferas federativas (União, Estados e Municípios).

> Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua: [...]
> III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
> IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo; [...] (BRASIL, 2009).

O art. 7º dispõe quais são os objetivos dessa política, o que nos permite constatar que ainda há ações estatais puramente assistencialistas, o que não permite a saída dessas pessoas das ruas, pois para que isso aconteça são necessárias políticas de caráter emancipatório, que resgatem o cidadão para que com o seu próprio trabalho obtenha os mínimos existenciais (moradia, saúde, educação, etc.).

No artigo 7º, inciso I, o Decreto estabelece como objetivo "assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda" (BRASIL, 2009). Como se fazer efetivos o acesso à cultura, esporte e lazer a pessoas que não tem nem o mínimo existencial como alimentação e moradia?

O inciso II se mostra ineficaz na medida em que não estabelece procedimentos práticos para garantir a capacitação e formação de profissionais e gestores no desenvolvimento das políticas públicas, sendo então uma norma vazia de efetividade.

O inciso III é outro dispositivo que se mostra inaplicável dentro da nossa realidade, pois é quase impossível quantificar a população em situação de rua devido a sua condição de transitoriedade pelo espaço urbano.

Outro inciso que merece destaque é o VI, que traz a necessidade de "incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude

étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento". É um inciso que idealiza uma pesquisa sobre a população, o que se torna dificultoso como no inciso III, pois não seria possível uma pesquisa quantitativa, quanto mais qualitativa, contempladora das diversidades dessa população.

Outros incisos que merecem ser analisados, porém de forma conjunta são: IX; XI; XII; XIII e; XIX, pois serão estudados no próximo capítulo, quando se analisará as políticas públicas referentes ao município de Pelotas, demonstrando como esses objetivos trazidos pela Política Nacional estão sendo postos em prática, e de que forma contribuem na transformação social das pessoas de rua. Como Pelotas está proporcionando o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda (inciso IX); se estão adotando um padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários (inciso XI); se estão implementando centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (inciso XII); se estão sendo implementadas ações de segurança alimentar e nutricional que proporcione acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua e por fim; se o município disponibiliza programas de qualificação profissional essas pessoas, com a finalidade de proporcionar o acesso ao mercado de trabalho (inciso XIV).

Em seu artigo 9º, o Decreto institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, compostos por representantes da sociedade civil e por representante, com seu suplente de cada ministério. (BRASIL, 2009). A sociedade civil será composta por nove representantes, titulares e suplentes, sendo quatro de entidades que tenham como finalidade o trabalho com esses indivíduos, e cinco de organizações de esfera nacional da população em situação de rua.

Uma importante constatação é a não obrigatoriedade de aderência aos membros da federação a esta Política, decorrente da omissão do Poder Legislativo na elaboração desse Decreto, sendo então uma política desprovida de meios capazes de dar efetiva proteção a essas pessoas, pois não tem aderência em todo território nacional.

Concordo com Menezes e Pinto (2016) quando entendem que o Decreto nº 7.053 traz o Morador de Rua sob uma ótica individual, sem ao menos considerar o

processo histórico e social que os levaram às ruas, tornando um fenômeno social vago, contribuindo para um pensamento que atribui a “culpa” por essa condição ao próprio morador de rua.

> A leitura do Decreto nº 7.053/09 traz elementos que permitem a interpretação segundo a qual a lógica do tratamento do Morador de Rua é a lógica individual, sem considerar as razões sociais que levam à existência desse sujeito e, mais grave, formam a convicção no morador de rua de que é preferível permanecer na rua do que se submeter às políticas públicas existentes. (MENEZES e PINTO, 2016, p. 399).

Esse decreto identifica o problema através de critérios subjetivos, atribuindo a responsabilidade exclusivamente ao morador de rua por se encontrar nessa condição de vulnerabilidade, desconsiderando o momento histórico e a realidade local em que vivem, havendo um erro no próprio objeto do problema social “população em situação de rua”, que deveria ser tratado como um fenômeno social.

Observa-se que esse Decreto se trata de normas programáticas que prevêem diretrizes e princípios a serem seguidos, no entanto, não demonstram com clareza os instrumentos para sua realização. São previstos diversos direitos desacompanhados de prazos a serem respeitados, metas a serem perseguidas e verbas públicas para alcance dos objetivos, pois sem orçamento as políticas públicas são meros instrumentos legislativos ineficazes.

Apesar das lacunas e erros quanto à análise do objeto previsto nesse Decreto, é inegável o avanço histórico que se deu com a sua constituição, pois trouxe para dentro da agenda pública de debates um tema tão relevante, que é o fenômeno população em situação de rua. É um marco importante na definição de políticas públicas, capazes de proporcionar um diálogo entre o Estado e esse segmento dando início a uma contínua transformação social.

2.5 Comitê Técnico da Saúde

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.305, de 24 de dezembro de 2009, instituiu o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua. Esse Comitê tem como finalidade promover as discussões sobre as ações em saúde para esse público. Tem como atribuições, a) propor ações que visem garantir o

acesso à atenção à saúde, pela população em situação de rua, aos serviços do SUS; b) apresentar subsídios técnicos e políticos voltados à atenção à saúde da população em situação de rua no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Nacional de Saúde; c) elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde; d) participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população em situação de rua e; e) colaborar com a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de ações programáticas do Ministério da Saúde no que se refere à saúde da população em situação de rua (BRASIL, 2009).

Essa Portaria tem como finalidade instituir o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua, considerando a participação do Ministério da Saúde no Grupo de Trabalho Interministerial para a construção da Política Nacional referentes à população em situação de rua e a responsabilidade institucional de dar sequência a essa Política no componente saúde (BRASIL, 2009).

2.6 Instituição de GT de Segurança Pública

Dá-se com a implementação da Portaria nº 53, de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça, que prevê a criação de trabalhos para elaborar uma capacitação para agentes responsáveis pela segurança pública. Esse grupo de trabalho tem como finalidades e competências: a) elaborar procedimento de conduta padrão para com a população em situação de rua; desenvolver diretrizes e recomendações visando ao estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população em situação de rua; e c) recomendar a realização de cursos e desenvolver conteúdos e metodologias de ensino aplicáveis ao tema.

2.7 Instituição de GT de Pesquisa

Criação de um grupo de trabalho para elaboração e realização de pesquisa nacional do IBGE sobre a população em situação de rua, feito com a implementação da Portaria nº 824, de 22 de junho de 2012, da SDH/PR. Que tem por finalidade instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua, com o objetivo de subsidiar os trabalhos dos técnicos encarregados da elaboração e realização da pesquisa nacional da população em situação de rua (Portaria nº 824, 2012).

O grupo tem a finalidade de subsidiar trabalhos dos técnicos responsáveis pela elaboração e realização da pesquisa nacional dessa população, cabendo a esse grupo também a análise dos desafios, dificuldades e pontos críticos para a contagem oficial, sugerindo estratégias que subsidiem o trabalho técnico de realização da pesquisa (Portaria nº 824, 2012).

2.8 Análise Crítica quanto às legislações referentes à população em situação de Rua em sua amplitude

Ao analisar o ordenamento normativo que se refere à população em situação de rua, percebemos que estamos munidos de ferramentas capazes de combater essa realidade social, porém, temos que atentar que a legislação por si só não é suficiente para uma efetiva mudança, pois são necessárias efetivas políticas públicas que sejam acessíveis e englobem esse público em consonância com sua realidade, atendendo suas demandas mais urgentes, como moradia e alimentação, por exemplo.

Apesar de existir uma Política Nacional e ser um grande avanço na luta pelos direitos desse público, devemos entender que ela sozinha é um instrumento não palpável, sendo um mero corpo de diretrizes e objetivos sem efetividade na prática. É preciso uma cooperação entre todos os membros da federação e da sociedade civil para transformar essa realidade social, que é capaz de vitimizar uma quantidade incomensurável de pessoas, que não dispõem nem mesmo do mínimo existencial.

Todo esse aparato normativo só será efetivo quando todas as esferas federativas aderirem ao Plano Nacional, estabelecendo serviços e medidas cabíveis de proteção a esse público marginalizado. Tal questão social é realidade em todo espaço nacional, sendo então impossível apenas à União estabelecer medidas de proteção, pois não atenderia a demanda que é imensa e distribuída por todos os municípios, nunca estabelecendo um contato direto com essas pessoas para suprirem suas necessidades básicas.

Constata-se que passos já foram dados, porém, para uma efetiva mudança um longo caminho deve ser trilhado. A dotação orçamentária para implementação da Política Nacional nos estados e municípios, onde de sua execução decorrem programas e serviços em âmbito local, são perspectivas almejadas. Relevante destacar que em muitos municípios inexistem ações para a população em situação de rua.

Veremos no capítulo a seguir, quais são os mecanismos empregados pelo município de Pelotas para combater tal realidade em âmbito local, e se existem / e quais financiamentos por parte do Governo Federal para promover tais serviços. Será constatado também se essa política pública é suficiente e eficaz para transformar a realidade deste segmento social.

2.9 Lei Orgânica Municipal de Pelotas

No que diz respeito à proteção à população em situação de rua, a legislação municipal não fala nada especificamente. O que chega mais próximo do tema é o artigo 168, que fala sobre a proteção aos “desamparados”.

> Art. 168. O Município, em ação integrada com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, em igualdade de condições aos habitantes da área urbana e rural, os direitos relativos à saúde e saneamento básico, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao trabalho, à cultura, ao desporto e lazer, à segurança, ao transporte, à habitação, ao meio ambiente equilibrado, de cuidar da proteção especial da família, dos desamparados, da maternidade, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, além de outros que lhe garantam melhores condições de vida.
> Parágrafo único. O Município assegurará mecanismos que possibilitem a participação das entidades da sociedade civil legalmente constituídas nos programas destinados a atender os direitos citados no caput deste artigo.

No capítulo seguinte serão analisados quais os mecanismos disponibilizados pelo Município, que possibilitam a participação das entidades da sociedade civil nos programas que têm como finalidade o atendimento às pessoas em situação de rua.

3. APLICABILIDADE PRÁTICA: QUATRO INSTITUIÇÕES NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

> *Vivemos um mundo infame, eu diria. Não nos incentiva muito… Um mundo mal-nascido. Mas existe outro mundo na barriga deste. Esperando… E é um mundo diferente. Diferente e de parto complicado. Não é fácil o seu nascimento. Mas com certeza pulsa no mundo que estamos. Um outro mundo que "pode ser", pulsando no mundo que "é". (EDUARDO GALEANO).*

3.1. Centro de Referência Especializado para população em situação de rua

O Centro de Referência Especializado para População de Rua constitui um instrumento de efetivação da Política Nacional, instituída pelo Decreto 7.053 de 2009.

3.1.1. Noções Gerais da Instituição Centro - POP

A Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053 de 2009, ao estabelecer seus objetivos previu a implantação de centros de referência especializados para atendimento a esse público no âmbito da política de assistência social.

> O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua constitui-se em uma unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de caráter público estatal, com papel importante no alcance dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua. As ações desenvolvidas pelo Centro POP e pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua devem integrar-se às demais ações da política de assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas - saúde, educação, previdência social, trabalho e renda, moradia, cultura, esporte, lazer e segurança alimentar e nutricional – de modo a compor um conjunto de ações públicas de promoção de direitos, que possam conduzir a impactos mais efetivos no fortalecimento da autonomia e potencialidades dessa população, visando à construção de novas trajetórias de vida (BRASÍLIA, 2011, p.10).

A Proteção Social Especial (PSE) disponibiliza programas, projetos e serviços socioassistenciais de forma especializada. No contexto das pessoas em

situação de rua, esse atendimento tem por objetivo a construção de projetos que visam a saída das ruas, sendo considerado uma PSE de média complexidade.

> A PSE de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (BRASÍLIA, 2011, p.38).

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro POP, é estabelecido como um espaço para oferta de atenção especializada no SUAS a esse segmento social.

O Centro POP deve ser fixado em local com maior concentração das pessoas em situação de rua, sendo geralmente estabelecidos nas regiões centrais da cidade. (BRASÍLIA, 2011, p.43). O que se verifica no município de Pelotas, pois o Centro POP encontra-se numa área central, onde se concentram uma parcela significativa dessa população, facilitando a utilização dos serviços disponibilizados por essa instituição para esse segmento. Este se encontra na Rua Santos Dumont, 504, Centro, sendo então bem próxima a Rua Bento Gonçalves, local este onde se encontram boa parte das pessoas em situação de rua.

O Centro POP está alicerçado em políticas que não se encontram apenas no âmbito do assistencialismo, como mera “caridade”, pois têm como meta a inclusão e a construção de novos projetos de vida às pessoas que vivem em condição de miserabilidade e exclusão social.

> A implantação e a oferta de serviço (s) pelo Centro POP devem ser planejadas, de modo a imprimir uma concepção garantidora de direitos para a inclusão social e a construção de novos projetos de vida das pessoas em situação de rua, rompendo com culturas pautadas no preconceito, na intolerância e no assistencialismo (BRASÍLIA, 2011, p. 47).

Um ponto que merece destaque é que embora a importância dada pelo Centro POP a projetos que tenham como finalidade a saída desses indivíduos das ruas, de acordo com a entrevista dada pela Coordenadora do Centro em Pelotas-RS, não existem quaisquer projetos que objetivem a gradativa emancipação dessas pessoas, tornando evidente a deficiência neste requisito.

> Ofertado no Centro POP, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é destinado às pessoas que utilizam as ruas como espaço

> de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar acompanhamento especializado com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento ou construção de novos vínculos interpessoais e/ou familiares, tendo em vista a construção de novos projetos e trajetórias de vida, que viabilizem o processo gradativo de saída da situação de rua (BRASÍLIA, 2011, p.67).

Outro importante ponto a ser destacado são as dimensões que a “Cartilha” de orientações técnicas traz para uma melhor atuação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, sendo elas: acolhida, acompanhamento especializado e articulação em rede (BRASÍLIA, 2011, p. 79).

A “acolhida” inicial adequada, contribui para uma relação gradativa de vínculos de confiança com o Centro POP, com a equipe e usuários, sendo imprescindível para a construção de possibilidades de superação dessas situações sociais. A postura acolhedora se exterioriza na valorização da participação dos assistidos na instituição, fortalecendo a identidade e a autoestima desses usuários. No que se refere ao “acompanhamento especializado” é a necessidade de uma equipe com maior domínio teórico-metodológico para entender a realidade social dos indivíduos atendidos. A “articulação em rede” representa um grande instrumento do Centro POP para a inserção deste segmento em uma rede de proteção social que tenha como finalidade a construção de um processo de emancipação social e saída das ruas.

2 Centro POP/ Pelotas- RS

Tendo início em 2011, o Centro POP foi fruto da adesão a Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua, estando seu estabelecimento situado em zona bem central, onde se concentram o maior número do público-alvo. Seu horário de funcionamento é bem amplo, pois prestam serviços das 08h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

O Centro POP atua hoje com 1 coordenador, 1 assistente social, 4 educadores sociais, 2 funcionários responsáveis pelos serviços gerais, 1 cozinheira, além de 4 vigilantes para atender em torno de 770 usuários por mês NEVES, ROCHA e SOARES, 2016, p.10)

> Desta forma, os usuários possuem direito de receberem os serviços que a unidade oferece de acordo com os critérios estipulados pela PNPSR, ou

> seja, ações pautadas pela Segurança Socioassistencial Afiançada designada pelo MDS e que são realizadas no Centro - POP/Pelotas. Dentre as seguranças estão a acolhida para serem revertidos os danos sociais preservando sua integridade e história de vida e sua dignidade, convívio familiar e social recebendo atendimento especializado para o enfrentamento para retomarem esses vínculos, Desenvolvimento de Autonomia sobre si, familiar e social, o direito a confecção a documentos civis, ao bem estar, desenvolvimento de princípios éticos e de cidadania, desenvolvimento de metas pessoais e sociais e da auto-estima (NEVES, ROCHA e SOARES, 2016, p.9)

Em entrevista, o Centro POP afirma que a instituição oferece local para banho, alimentação, espaço para lavar e estender roupas, armários para guardar pertences, atendimento individual pela assistente social, Projeto de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), passeios culturais e pedagógicos, filmes, jogos educativos, festividades, reconstrução de vínculos familiares, encaminhamento para os serviços disponibilizados gratuitamente pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e CAPS Álcool e outras Drogas (AD) (Diário popular, 2016).

Na entrevista realizada com a Coordenadora do Centro POP Eva Solange Xavier Rocha, do município de Pelotas- RS, no dia 02 de agosto de 2016, foram respondidas perguntas sobre essa instituição, sendo elas:

> Pesquisadora: O município de Pelotas- RS aderiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, instituído pelo Decreto 7.053 de 2009? Se a resposta for afirmativa, de que forma?
> Entrevistada: Sim. Em março de 2011 o Centro POP aderiu a Política Nacional, através do cumprimento de um projeto, que tinha por finalidade inicial o encaminhamento destas pessoas assistidas pra a rede socioassistencial, que disponibilizava serviços como a confecção de documentos, saúde, escola, procura pelos familiares para restabelecimento dos vínculos interrompidos ou fragilizados. O horário de funcionamento é das 08h30min às 16h30min. de segunda a sexta- feira.
>
> Pesquisadora: Quais os serviços disponibilizados pelo Centro POP de Pelotas- RS?
> Entrevistada: É oferecido à população em situação de rua: banho, confecção de documentos, encaminhamento para rouparia, direcionamento para casa de passagem, oferecimento de refeições, atendimento psicossocial, uso de internet, confecção de currículos, visitas domiciliares aos familiares dos assistidos, além das visitas às comunidades terapêuticas, para acompanhar as pessoas que foram encaminhadas para tais instituições.
> O Centro POP também estabelece uma parceria com a redução de danos, que é da Secretaria de Saúde, onde eles também têm os encaminhamentos para o consultório de rua.
>
> Pesquisadora: Existe algum serviço que transcenda o simples assistencialismo e promova o resgate da cidadania?
> Entrevistada: No momento não tem nenhum projeto nessa linha, a não ser o trabalho de incentivo moral da equipe.

Interessante destacar que no ano passado, o Centro POP oferecia serviços nesse sentido, quando realizada uma primeira pesquisa de campo no Centro POP, em uma primeira entrevista para coleta de informações realizada no dia 27 de outubro de 2015, com a então Coordenadora da entidade Sra. Duilia Sedres Carvalho Lemos, foi informado que existia um projeto de âmbito municipal, chamado "Capacitar Pelotas", lançado em setembro de 2015, que trazia vários eixos de atuação. O principal deles, o de Capacitação, oferecia cursos de atendimento em farmácia, operador de caixa, técnicas em recepção, garçom, vitrinismo, maquiagem, penteados, manicure, pedicure, unhas decoradas, auxiliar de mecânica, mecânica de bicicleta, cobrador de ônibus, frentista, atendimento de portaria, salgados e lanches, e serviços de jardinagem. Os 19 cursos de 60 horas cada e ministrados no SENAC e no SEST/SENAT, por profissionais destas duas instituições, contratadas pela prefeitura. Os usuários do CENTRO POP beneficiados recebiam vales-transporte e alimentação custeados 100% com verba municipal.

Observa-se que num curto intervalo de tempo, entre 2015 e 2016, o Centro-POP teve uma significativa regressão no seu desempenho em relação ao seu papel institucional, com a extinção de ações que proporcionariam a saída das pessoas das ruas e uma ascensão social, pois não existem mais no momento projetos que direcionem esses indivíduos ao mercado de trabalho.

2 Política de Redução de Danos

Redução de Danos é conjunto de ações na área da saúde, desenvolvida por uma equipe multidisciplinar, direcionada aos usuários de drogas, população em situação de rua e profissionais do sexo.

A entrevista foi fornecida pelas integrantes da equipe Mônica Morais e Prince Menezes, no dia 15 de agosto de 2016.

O projeto "consultório na rua" foi criado em 2010, mas somente agora foi posto em prática. É composto por "redutores", psicólogos e enfermeiros e funcionários administrativos, que abordam na cidade as pessoas em situação de rua. Ali eles fazem os prontos atendimentos na hora, se necessário encaminham para o CAPS- AD (*Centro* de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas) ou para o UAA (Unidade de Acolhimento Adulto). Neste último as pessoas ficam durante seis

meses para estruturação de seus projetos de vida, como auxílio na procura de empregos, fornecendo a essas pessoas endereço fixo, assistência para o abandono das drogas, entre outros serviços.

> Pré-atendimento, abordagens, intervenções e avaliações são passos que fazem parte das ações desenvolvidas pela equipe do Consultório na Rua, do setor de Redução de Danos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), junto a cerca de 200 pessoas que, em situação de vulnerabilidade, habitam nas ruas da cidade.
> [...] O setor de Redução de Danos conta, além do Consultório na Rua, com uma equipe de 20 profissionais que realizam atividades diretamente nos meios onde há exposição direta à vulnerabilidade. [...] (PELOTAS, 2016).

O projeto “redução de danos” começou em 2000. Em 2005, a Prefeitura de Pelotas – RS decidiu transformar esse projeto em programa, ou seja, os seus profissionais não são mais compostos por voluntários e sim contratados pelo município.

Esses profissionais vão até as pessoas e tratam diretamente com o público vulnerável. Ao longo de seu trabalho Mônica disse que ocorreram significativas mudanças para algumas pessoas que se encontravam em situação de rua, construindo família, reingressando no mercado de trabalho, o que torna esse trabalho muito gratificante.

A Redução de Danos faz parte da Saúde, no turno da manhã o programa faz o trabalho no Centro POP, à tarde ficam em local próprio, na Secretaria da Saúde.

Prince diz que a reinserção social é possível, apesar de ser lenta e gradual, pois muitas vezes há a necessidade de trabalhar a questão da dependência química, ou até mesmo limitações físicas que já trazem consigo ou adquirem das ruas. Há dificuldade na concessão de benefícios previdenciários ou assistenciais ou trabalho por não terem endereço fixo, apesar de registrarem a Casa de Passagem, como endereço residencial.

3 Albergue Municipal

A principal atividade desempenhada pela casa é o oferecimento de pernoite, mas também é dada aos assistidos janta e café da manhã, a possibilidade de lavar suas roupas e tomar banho. Durante o dia os usuários não ficam nas dependências da casa, salvo casos excepcionais.

Há critérios para utilizar a casa, como horário para entrar, das 19h às 19h30min, salvo justificativa relevante, e não estar sob efeito de álcool ou substâncias químicas sob hipótese alguma.

A verba é 100% pública disponibilizada pelo município de Pelotas. Eventualmente particulares doam materiais e recursos para a casa, mas sem nenhuma fonte particular fixa. Consegue se manter só com a verba municipal.

Não há uma rotatividade de pessoas que utilizam os serviços, são quase sempre as mesmas que frequentam a casa por um longo prazo.

A casa de passagem teve início em 2005. É composta de um supervisor, educadores, serviços gerais e assistentes sociais.

Em média 45% da população que utilizam a casa exercem alguma atividade produtiva.

A entrevista foi fornecida em 2015 pela Tiana dos Santos Marques, assistente social do projeto.

4 Associação Sopão de Rua

A ONG Sopão de rua começou apenas com o fornecimento de refeições uma vez por semana aos necessitados das proximidades. No curso de um pequeno período, com a adesão de um número crescente de voluntários, hoje estendeu a bairros carentes em determinados dias. Além da tradicional refeição na sede, também disponibiliza local para banho, material de higiene e vestuário, atendimento com médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais e repasse de diversas doações, como móveis, cadeira de rodas, remédios, etc.

Paralelamente às necessidades materiais básicas que se procura atender, é dada atenção especial a cada uma daquelas pessoas, sendo recebidas à porta ao chegar e tratados pelo próprio nome, pois é importante que eles sejam reconhecidos como indivíduos, apesar do momento de fragilidade social em que se encontram.

Nessa linha passou a confeccionar carroças para coleta de materiais recicláveis, de modo a proporcionar-lhes um meio de obter alguma renda a partir do próprio trabalho.

A inovação, nesse trabalho é o objeto, que busca transcender o simples assistencialismo e proporcionar ao assistido condições básicas para que ele caminhe na direção do resgate da sua cidadania através do trabalho. Recuperando

um cidadão, dá-se início a um círculo virtuoso, pois aquela pessoa passa a contribuir para a sociedade, com o próprio trabalho e também deixando de ser um risco para ela, ou seja, transformando a pessoa transforma-se a sociedade.

A Associação Sopão de Rua é reconhecida pela Prefeitura Municipal de Pelotas- RS como entidade de utilidade pública e esta habilitada ao recebimento repasses de verbas, em torno de R$ 600,00 mensais no momento.

5 Restaurante Popular

Segundo o Sr. Maiquel Fouchy, coordenador da instituição, em entrevista concedida em 2015, o Restaurante Popular está inserido em um programa do governo federal de enfrentamento à insegurança alimentar. Em Pelotas este programa está sob coordenação da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança, administrado pela OSC Gesto, através de convênio com a Prefeitura. O recurso para a montagem do restaurante provém das três esferas de governo. Para sua manutenção atualmente, 70% aproximadamente é por conta da prefeitura os demais 30% com o R$ 1,00 da porta e por doações de diversas empresas através de parcerias, troca de serviços (a Gesto faz palestras em empresas, em troca de doações, etc.).

Os trabalhadores são contratados com todos os direitos trabalhistas, regido pela CLT, através de empresas terceirizadas.

Os frequentadores são predominantemente pessoas usuárias da política de assistência social. Um percentual de 80% dos frequentadores são cadastrados (pessoas em situação de rua, idosos, beneficiários do Programa Bolsa Família, pessoas de baixa renda, trabalhadores ambulantes, etc.), os demais 20% são pessoas não cadastradas, atendidas depois de priorizados os cadastrados. É importante ressaltar que quase 50% dos usuários não pagam ou pagam menos de R$1,00.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como finalidade a identificação de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua no município de Pelotas – RS, e quais suas contribuições para promover a mudança no status social dessa população.

O interesse por este tema se deu além do meu convívio semanal com esse segmento, também pela constatação da naturalidade que este fenômeno é visto pela sociedade, como se houvesse uma barreira que separa os que têm direitos de serem tutelados pelo Estado, com acesso aos seus serviços públicos, e aqueles que por sua própria "responsabilidade" estão condenados a uma vida indigna e desamparada de proteção estatal.

Com a instituição do Decreto 7.053, o Estado incluiu na agenda pública a população em situação de rua como destinatária de políticas públicas, facultando aos estados e municípios a sua adesão.

Para seu desenvolvimento lógico, este trabalho foi dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo procurou expor teoricamente uma conceituação do tema, qual a população estudada e quais as condições sociais em que vivem.

O segundo capítulo destinou-se a estudar os marcos legislativos que resgataram os debates sobre a população em situação de rua e incluíram esta temática na agenda pública.

Por fim, o terceiro capítulo, descreve pesquisas de campo nas instituições responsáveis pela manutenção das políticas públicas para população em situação de rua, expondo sobre suas atividades institucionais.

O que carece nestas políticas públicas é o estabelecimento de metas de desenvolvimento individual, pois o sistema atual se contenta em atender as necessidades vitais básicas dessas pessoas, mas sem nenhuma ação para o resgate social do cidadão.

Torná-los autônomos e independentes é um desafio a ser conquistado a cada dia. Cada passo a ser dado depende de barreiras a serem vencidas, pois toda atitude para mudança tem que saber lidar com o preconceito e o estigma social que essas pessoas trazem consigo. É preciso a acolhida da sociedade como um todo, seja em escolas ou cursos profissionalizante que estas pessoas

venham a frequentar, seja no ambiente de trabalho ou qualquer outro local de convívio social.

É necessário incentivar o potencial de cada um, como ser individualizado, inclusive aproveitando a atividade que eles exerciam antes de ser encontrar naquela situação, para reinseri-los no mercado de trabalho.

É possível observar que Pelotas - RS é uma cidade bem avançada na execução de políticas públicas de assistência social à população em situação de rua, que inclusive tem recepcionado indivíduos em vulnerabilidade de outras cidades, que procuram os serviços que o município oferece, segundo a Casa de passagem. É claro que há muito a melhorar, mas grandes passos já foram dados.

No início deste estudo não me mostrei otimista com relação à assistência social para esta população, por acreditar ser um assunto com enfoque recente, até mesmo pela legislação, porém fiquei muito otimista ao perceber que a Prefeitura de Pelotas está bem avançada, apesar de ter muito que percorrer para uma efetiva mudança na condição social destas pessoas.

É um campo muito rico para quem está na academia, pois esse estudo pode gerar muitas mudanças positivas à sociedade. É uma área em que os pesquisadores não irão se limitar a identificar os problemas, mas ir além, propondo soluções transformadoras para essa realidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AWAD, Fawd. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. In. Just. do Direito Passo Fundo v. 20 n. 1, p. 111-120 2006. Disponível em: www.upf.br/2182/1413V. 20 N. 1 P. 111-120 2006. Acesso em: 17 de julho de 2016.

BAUMAN, Zigmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 de agosto de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm. Acesso: 17 de agosto de 2016.

BRASIL. **Decreto de 25 de outubro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm. Acesso: 17 de agosto de 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11258.htm. Acesso: 17 de agosto de 2016.

BRASIL. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm Acesso: 17 de agosto de 2016.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso: 17 de agosto de 2016.

BRASIL. **Portaria nº 824, de 22 de junho de 2012.** Disponível em: ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpsessp/bibliote/informe_eletronico/2012/iels.jun.12/Iels118/U_PT-PR-SDH-824_220612.pdf. Acesso em: 17 de agosto de 2016.

BRASIL. Portaria nº 3.305, de 24 de dezembro de 2009. Disponíel em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt3305_24_12_2009.html. Acesso em: 17 de agosto de 2016.

BRASIL. **Portaria 53, de dezembro de 2011.**

BRASÍLIA. **Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS**. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua- Centro Pop. SUAS e População em Situação de Rua vol. 3. Ed Brasil, 2011.

CASALI, Guilherme Machado. **O princípio da solidariedade e o artigo 3º da constituição da república federativa do Brasil**. In. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.1, n.1. 3º quadrimestre de 2006. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso: 17 de agosto de 2016.

COSTA, Ana Paula Motta, **População em situação de rua:** contextualização e caracterização. In. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 4, dez. 2005. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/993/773. Acesso: 17 de agosto de 2016.

COSTA, José Ricardo Caetano Costa. **A Previdência Social ao alcance dos assistentes sociais**. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

COUTINHO, Marcos Pereira Anjo. **Ilícitos administrativos decorrentes das violações aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. In. GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.) Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016, p. 783- 794.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Políticas públicas para a eficácia do direito fundamental à moradia adequada da população em situação de rua.** GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org). Belo Horizonte: Editora D´ Plácido, 2016, p. 439- 469.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **À guisa de prefácio:** controle jurisdicional de políticas públicas para a população em situação de rua. In. GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016, p. 17- 19.

JUNIOR, Bruno Wanderley; SILVA, Carla Ribeiro Volpini. **As pessoas em situação de rua e o sistema interamericano de direitos humanos:** importante instrumento em prol da dignidade humana. In. GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016, p. 65- 81.

JUNIOR, Eloy P. Lemos; FREITAS, Francys Gomes. **Direitos trabalhistas das pessoas em situação de rua, eficácia e tutela de seus direitos fundamentais.** GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016, p. 313- 325.

KLEIN, Angélica Denise; BOCK, Juliana de Sousa. **Da efetividade das políticas públicas voltadas à população em situação de rua: uma análise crítica em atenção à dignidade da pessoa humana**. In. XI seminário nacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Disponível em: http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14267/2711. Acesso: 17 de agosto de 2016.

KUMAGAI, Cibele; MARTA, Taís Nader. Princípio da dignidade da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830>. Acesso: 17 de agosto de 2016.

MELO, Cintia de Freitas. **População de Rua:** entre a exclusão e a justiça social. In. GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte. Editora D' Plácido, 2016.

MENEZES, Daniel Francisco Nagao; PINTO, Felipe Chiarello de Souza. **Superação da divergência entre competências federativas e formulação de políticas públicas:** o caso dos moradores de rua. GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016, p. 397- 408.

NETO, Francisco Lino. **Desenvolvimento de serviços na segurança pública: uma análise sobre as especificações para atendimento à população em situação de rua em Belo Horizonte.** GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016. p. 719- 739.

GALEANO, Eduardo. **Bocas do tempo**. Porto Alegre: Editora: L&PM, 2011.

GALEANO, Eduardo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=mdY64TdriJk. Acesso em 17 de agosto de 2016.

LEITE, Bruno Rodrigues. **O *homo sacer* brasileiro:** O caso das pessoas em situação de rua. In. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, v. 18, p.1, 2014.

MELO, Tomás Henrique de Azevedo Gomes **A rua e a sociedade:** articulações políticas, socialidade e a luta por reconhecimento da população em situação de rua. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). 194 f. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

NEVES, Beatriz Bartz das; ROCHA, Eva Solange Xavier; SOARES, Márcia Castro. **Uma análise do trabalho realizado no Centro- POP de Pelotas/ RS**. Orientadoras: Profª. Ana Carolina e Profº. Aline Vaniel Pereira UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. Pelotas, 2016.

PELOTAS. **Projeto da Saúde, Consultório na Rua, Intensifica Ações**. Disponível em: http://www.pelotas.rs.gov.br/noticias/detalhe.php?controle=mjaxni0wni0xma==&codnoticia=42168. Acesso em: Agosto De 2016.

PELOTAS. **Lei orgânica municipal de Pelotas.** Disponível em: http://www.camarapel.rs.gov.br/leis/lei-organica/leiorg.pdf. Acesso em 24 de julho de 2015

ROCHA, Amélia Soares da; MORAIS, Flávia Marcelle Torres Ferreira de. **A atuação da defensoria pública como um dos instrumentos de efetivação da cidadania da população em situação de rua.** In. GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016, p. 645- 662.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Trabalho e população em situação de rua no Bra**sil. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, José dos Reis da. **O serviço especializado em abordagem social contextualizado em uma política de assistência social de direitos e em transformação no Brasil.** GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016, p. 573- 585.

SANTOS, Soraya Romina. **Governança participativa da política municipal para população em situação de rua:** o comitê de acompanhamento e monitoramento da política municipal para população em situação de rua de Belo Horizonte. In. GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assadra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; LENNACO, Rodrigo (Org.). Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016, p. 537- 551.

TADEO, Salvador. Prefeitura de Bagé visita Centro POP de Pelotas. **Diário Popular**. Disponível em:
www.pelotas.rs.gov.br/noticias/detalhe.php?
controle=MjAxNi0wMy0wOQ==&codnoticia=41462. Acesso em: 17 de agosto de 2016.